



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**PORTARIA/SEI Nº 841, DE 08 DE JULHO DE 2020**

Regulamenta a Propriedade Intelectual no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**, Professor Doutor Marcus Vinícius David, no exercício de suas atribuições regulamentares, considerando a Lei 10.973/2004, reformada pela Lei 13.243/2016 e seu Decreto regulamentador 9.283/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar a Propriedade Intelectual no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora, enquanto não houver resolução específica do Conselho Superior.

Art. 2º - A produção intelectual desenvolvida, no âmbito da UFJF, será objeto de proteção pelos dispositivos legais disponíveis no ordenamento jurídico brasileiro, sendo respeitadas as disposições desta portaria.

Parágrafo único – Para efeitos desta portaria será considerada propriedade intelectual toda atividade inventiva suscetível de apropriação, em seus aspectos científicos, tecnológicos, artísticos e literários.

Art. 3º - A UFJF será considerada titular de toda forma de realização intelectual, desenvolvida por pesquisadores, técnicos e alunos, sempre que forem utilizados recursos da Universidade, ou que se tratar de resultado de projeto de pesquisa ou desenvolvimento aprovado pela Universidade.

§ 1º - Serão resguardados, das disposições do art. 2º “caput”, os direitos autorais, conforme disposição da Lei 9.610/98.

§ 2º - Será reconhecida a coparticipação na propriedade a qualquer outra pessoa jurídica que tenha participado efetivamente do projeto, desde que haja, expressa previsão no contrato ou convênio celebrado entre as partes.

§ 3º - Os direitos de propriedade intelectual eventualmente resultantes dos contratos de prestação de serviços tecnológicos e de acordos de parceria para pesquisa e desenvolvimento serão preferencialmente compartilhados mediante negociação, na razão dos aportes alocados pelas partes.

Art. 4º - A propriedade intelectual estabelecida nos termos do art. 2º deve ser comunicada à UFJF, devendo os criadores manterem a confidencialidade e comprometimento de apoiar tecnicamente a Universidade durante os processos de obtenção e manutenção da propriedade intelectual.

Art. 5º - Ficará a cargo da Universidade, por meio do Núcleo de Inovação Tecnológica, a tarefa de decidir sobre a viabilidade de proteção da propriedade intelectual, sendo que, se optar pelo não registro, cederá ao criador os direitos decorrentes.

Art. 6º - Os instrumentos de cooperação, sob qualquer forma, assinados pela Universidade com o objetivo de pesquisa e desenvolvimento, passarão a conter, obrigatoriamente, cláusulas reguladoras de propriedade intelectual, sendo obedecidos os dispositivos desta portaria.

Art. 7º - A UFJF se encarregará de todos os procedimentos necessários à formalização e acompanhamento dos pedidos de titularidade da propriedade intelectual junto aos órgãos competentes no Brasil e exterior, podendo, para tanto, vir a contratar escritórios especializados.

Parágrafo único – Todas as despesas, relativas ao registro e manutenção da propriedade intelectual, serão adiantadas pela Universidade e, posteriormente, descontadas do rendimento bruto auferido através da exploração econômica da invenção.

Art. 8º - Compete à Diretoria de Inovação da UFJF prescrever as normas referentes ao pagamento de taxas, anuidades e demais encargos, previstos nas legislações específicas, referentes à concessão e à manutenção dos direitos relativos à propriedade intelectual, bem como requerer a proteção da propriedade intelectual perante as entidades competentes e, ainda, a elaboração, averbação, formalização e registro dos contratos e convênios que envolvam as partes interessadas.

Art. 9º - Os rendimentos líquidos auferidos pela UFJF, advindos da exploração econômica e da transferência de tecnologia de inventos e conexos, sob a forma de royalties, participação regulada por acordo, convênio, contrato ou outro instrumento celebrado pela UFJF serão divididos da seguinte forma:

I - Um terço para o criador;

II - Um terço para os departamentos, unidades ou centros nos quais o projeto tenha sido desenvolvido;

III - Um terço para a administração da universidade, devendo ser revertido, preferencialmente, para as despesas relativas aos projetos de Pesquisa e Desenvolvimento.

Parágrafo único – A divisão dos rendimentos levará em consideração as disposições do Dec. 2.552/98.

Art. 10 - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARCUS VINICIUS DAVID



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David, Reitor**, em 08/07/2020, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf ([www2.ufjf.br/SEI](http://www2.ufjf.br/SEI)) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0117029** e o código CRC **F7505BAC**.

---

Referência: Processo nº 23071.900022/2020-66

SEI nº 0117029